



MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Setembro/2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

A **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Resolução da CVM nº 175/22, dentre outras legislações e regulações aplicáveis, estabeleceu esta Política a fim de atender aos requisitos mínimos exigidos e assegurar o exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos fundos de investimento sob sua gestão.

O objetivo é estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

A Gestora adota política clara para o exercício do direito de voto em assembleias, a qual estabelece princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes que devem ser obrigatoriamente consideradas. Essa política orienta as decisões da Gestora nas assembleias de detentores de ativos que conferem aos seus titulares o direito de voto.

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (iii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iv) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (v) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (vi) Para as classes Exclusivas, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto;
- (vii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (viii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimento da Gestora, conforme consta no Contrato Social e no Formulário de Referência.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do aviso de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

Cada cotista terá direito de voto proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição no Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas. O peso do voto de cada cotista será obtido pela razão entre o valor financeiro de sua posição e o valor total investido por todos os cotistas, assegurando representatividade proporcional ao esforço financeiro individual.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para

participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

- (iii) em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.
- (iv) Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, não serão contabilizados os votos de cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critérios previstos na regulamentação em vigor.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:
 - (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:
 - (a) alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
 - (b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- (g) assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Resolução CVM nº. 175/22 e suas alterações.

A Multiplike poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar a respeito de outras matérias que, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

- 5.1.1. A área de gestão sob responsabilidade do Diretor de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.
- 5.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 5.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

6. PUBLICIDADE

Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.multiplike.com.br/>.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade

de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.multiplike.com.br/>) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimos Pessoais; e (vi) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
outubro de 2022	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
outubro de 2023	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
outubro de 2024	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
setembro de 2025	Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco